



LEI Nº 344/95

(dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o ano de 1996 e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. MÁRIO ANTONIO PINHEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativos ao exercício de 1996, as Diretrizes Orçamentárias de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios, deverá obedecer à disposição constante do Anexo que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

§ único - a autorização de que trata o Artigo não onerará o limite nele previsto, quando destinada:

I - a suprir insuficiência nas dotações relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórias judiciais, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de recursos vinculados;

II - transposição, remanejamento ou transferência de dotações decorrentes de reformulações legalmente autorizadas.

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 5º - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

próprios e ou de outras esferas de governos.

Artigo 6º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, aos 27 de junho de 1995.

MÁRIO ANTONIO PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Andréia de Moraes - Secretária



ANEXO

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1996

PROGRAMAS	OBJETIVOS
1 - LEGISLATIVO	
	Aquisição de equipamentos para a Secretaria da Câmara; Aquisição de veículos; Construção de prédio próprio.
1.2 - Reestruturação Administrativa	Dotar a Câmara de uma estrutura administrativa moderna e eficiente.
2 - ADMINISTRAÇÃO	
2.1 - Amortização da Dívida Pública	Amortização de parcelamento de débitos junto ao INSS e FGTS
2.2 - Reestruturação Administrativa	Dotar a Prefeitura de uma estrutura administrativa moderna e eficiente, na prestação de serviços administrativos à coletividade
5 - AGRICULTURA	
5.1 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	Conclusão das obras da Casa da Agricultura, para oferecer melhores condições de aproveitamento nas áreas de lavoura e pecuária; Aquisição de uma balança para gado a ser instalada anexa à Casa da Agricultura, para melhor aproveitamento pelos nossos pecuaristas
8 - EDUCAÇÃO E CULTURA	
8.1 - Ensino Fundamental	
8.1.1 - Construção de 1 Escola Rural	Construção de um prédio escolar com 3 (três) salas de aulas, sanitários, cozinha e galpão em bairro da zona rural, de acordo com a necessidade devidamente justificada
8.1.2 - Aquisição de Equipamentos e Materiais de Uso Permanente	Aquisição de 2 (duas) camionetas novas e 1 (um) ônibus para melhoramento da frota de veículos utilizados no transporte de alunos da zona rural para a urbana, visando dar continuidade aos estudos de primeiro e segundo graus
8.2 - Ensino Pré-Escolar	



8.2.1 - Conclusão de Obras da Creche Municipal

Para dar condições de melhor aproveitamento dos nossos munícipes, inclusive crianças em idade maternal, incluindo mobiliário

9 - SAÚDE

9.1 - Conclusão das Obras do Hospital

Continuidade das obras do Hospital Municipal

9.2 - Construção de Unidade de Saúde na Zona Rural

Adaptação de sala própria anexa a prédio de escola rural, para atendimento nas campanhas de vacinação, serviços odontológicos para crianças, extensivos aos moradores locais

10 - SERVIÇOS MUNICIPAIS

10.1 - Logradouros Públicos

10.1.1 - Pavimentação e Obras Preliminares

Asfaltamento sobre paralelepípedos das Ruas João Rodrigues dos Santos, Padre Nicolau, Cel. Benedito Bueno e Cel. Francisco Derosa
Colocação de guias, sarjetas e canalização de águas pluviais nas ruas do bairro do Vicente Nunes;
Pavimentação da rua principal do bairro Vicente Nunes

10.1.2 - Aquisição de Equipamentos

Compra de um carro-pipa e um rolo pé-de-carneiro, para melhoria das ruas sem pavimentação

10.2 - Praças, Parques e Jardins

10.2.1 - Construção e Melhoria de Praças Públicas

Remodelação da praça central da cidade e construção de uma pequena praça na Vila Galhardo

10.5 - Limpeza Pública

10.5.1 - Aquisição de Equipamentos e Materiais de Uso Permanente

Aquisição de 1 caminhão com caçamba própria para a coleta de lixo, para extensão dos serviços com mais frequência a todos os bairros da cidade

10.7 - Cemitério

10.7.1 - Construção de Velório Municipal

Construção de um velório municipal

10.8 - Transportes

10.8.1 - Aquisição de Veículos e Máquinas

Compra de 1 caminhão basculante e 1 retroescavadeira, para atendimento ao Setor de Estradas Municipais